

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 501-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município.
- ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 92 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.
- ARTIGO 3º.** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:
- I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do município e acompanhar sua implementação;
 - II - colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos-municipais e intermunicipais- de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;
- IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;
- V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;
- VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;
- VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA;
- IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;
- X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;
- XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução da política de meio ambiente;
- XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;
- XIV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - 01 (um) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante local da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;
- III - 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de Mato Grosso do Sul;
- IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 5º. - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva
- IV - Câmaras Técnicas

ARTIGO 7º. - A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidas em plenária, dentre seus pares.

ARTIGO 8º. - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

ARTIGO 9º. - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 10º.-** As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgadas.
- ARTIGO 11º.-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- ARTIGO 12º.-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 13º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

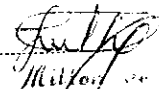
OF. nº250/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº035/97 de 02/05/97, referente ao Projeto de Lei nº034/97 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Araújo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



Santa Rita do Pardo-MS, 02 de maio de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº035/97
DE:02/05/97

DO

PROJETO DE LEI Nº034/97
DE:22/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº035/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 92 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular, juntamente com a Administração Municipal, Diretrizes para a política do meio ambiente do município e acompanhar sua implantação;

II - colaborar Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos - municipais e inter-municipais - de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;

IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambi-



ental e fiscalizar sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para proteção do meio ambiente.

XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada a execução da política do meio ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante local da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;



III - 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de Mato Grosso do Sul;

IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal e Saúde;

VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

ARTIGO 7º - A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidos em plenária, dentre seus pares.

ARTIGO 8º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

ARTIGO 9º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 10º - As sessões do Conselho serão publicadas em seus atos deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

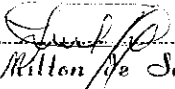
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

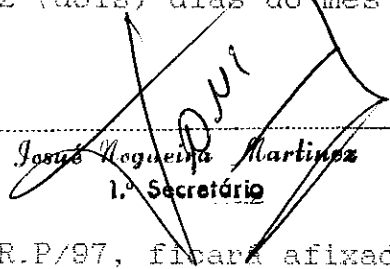
Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


José Rogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº035/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



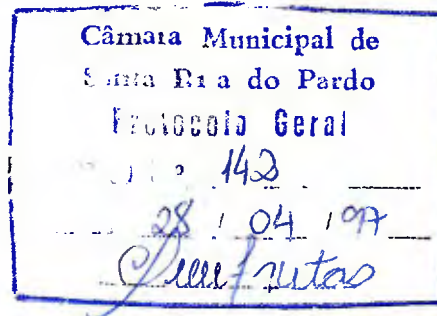
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 22 de Abril de 1997.

Of. nº. 647/97

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 034/97

Submetemos á deliberação dessa augusta Casa de Lei, o anexo Projeto de lei nº. 034/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, firmamo-nos reiterando nossos protestos de estima consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Alcânjo dos Santos
Pref. Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO "A"
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 034/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc.etc. ...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

- ARTIGO 1º -** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes á utilização racional dos recursos naturais, ao combate ás agressões ambientais e á proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município.
- ARTIGO 2º -** O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 92 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.
- ARTIGO 3º -** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA
- I - formular, juntamente com a Administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do município e acompanhar sua implementação;
 - II - colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos-municipais e intermunicipais- de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

R E C E B I

28 / 04 / 97

Am Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;
- IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação,
- V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental,
- VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação,
- VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente,
- VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA,
- IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental,
- X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;
- XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
- XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentaria a ser destinada à execução da política de meio ambiente,
- XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos,
- XIV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno

R E C B I

28 / 04 / 97

Amélio

ARTIGO 4º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - 01 (um) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante local da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;
- III - 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de Mato Grosso do Sul;
- IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva
- IV - Câmaras Técnicas

ARTIGO 7º - A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidas em plenária, dentre seus pares.

ARTIGO 8º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

R E C E B I

28 / 04 / 1997
Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º.** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 10º.**- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgadas
- ARTIGO 11º.**- O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- ARTIGO 12º.**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 13º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 1997.

Prof. Antonio Aronjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

28 / 04 / 97

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a importância e necessidade de ser criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, e

CONSIDERANDO que aos Poderes Públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, a preservação ambiental e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO a importância de preservar a perenidade da vida e assegurar o aproveitamento sustentado dos recursos naturais, com o objetivo de promover o bem-estar social e das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o ar, água, solo, subsolo, paisagem, flora e fauna significa assegurar para a geração atual e as futuras, padrões de vida adequados;

CONSIDERANDO que o município pode e deve agir ao controle de qualquer agressão ambiental complementarmente à ação da União e do Estado, em benefício da qualidade de vida das comunidades;

CONSIDERANDO que a vigilância e preservação da integridade do Patrimônio Natural, Étnico e Cultural ante as ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui realmente uma responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos, e da própria comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal, que diz textualmente:

“Art. 23 - É da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222 parágrafo 2º. inciso XIX, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, que diz textualmente:

“parágrafo 2º. - Incumbe ainda ao Poder Público

R E C E B I

28/04/97
S. Rita

XIX - incentivar a formação de consórcios de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e a adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbano dentro dos limites que garantam a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população”.

CONSIDERANDO por fim, o “caput” do artigo 92 da LOM (Lei Orgânica do Município) que diz textualmente “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presente e futuras gerações”.

Fatos evidentes este, que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos sua aprovação.

Município de Santa Rita do Pardo

LEI Nº 333/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a execução parcial e término de construção de casas do Programa de Saneamento do Conjunto Habitacional do Horizonte, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução instantânea do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, especificará classificação funcional e a categoria econômica do crédito aberto e do curso autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 334/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) hectares de medida paulista.

ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel

LEI Nº 332/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará conforme o processo permanente de planejamento e normas de proteção e preservação inseridas no artigo 92 e seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica da Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular, juntamente com a administração Municipal, diretrizes para a política do meio ambiente do município e acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal, propondo normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais e intermunicipais de conservação e defesa do meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;

IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nas termos da legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente.

LEI Nº 331/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), destinados a auxílio financeiro à E.E.P.E.S.G. "José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - O Auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedida de uma só vez, a título de doação.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - O auxílio financeiro objeto da presente Lei, será repassado à E.E.P.E.S.G. "José Ferreira Lima", com a finalidade de efetuar alterações na prédio da escola, para montagem e instalação de cantina e construção de jardim no pátio de entrada do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Aniversários

Mês de junho

- 1 Leni dos Reis Santana
- 3 João Cipriano da Silva
- 4 Rodrigo Rodrigues
- 7 Lourdes de Oliveira
- 7 Mateus de Castro
- 9 Dirceu Vicente Moreno
- 11 Marcos Andrade
- 12 Cristiane Ap. Sevilha Barbosa
- 16 Andrelino Carlos
- 16 Stefani
- 17 Aparecido Marinho de Souza (Índio)
- 17 Theotônio
- 18 Tatiane Oliveira Gonçalves
- 19 Ismael Miranda dos Santos
- 19 Nilse Valentina de Souza
- 20 Alex Ortiz França
- 20 José Fernandes Costa
- 20 Patricia L. Paulino Acunha

objeto do artigo 1º da presente lei, será eletuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

ARTIGO 3º - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se à aplicação na safra agrícola 1997/1998.

ARTIGO 4º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas formas e distribuição de óleo diesel objeto da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 328/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, as redes primárias e secundárias de distribuição de energia elétrica, construídas com recursos municipais para atender ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - As redes de distribuição de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa a integrar o patrimônio da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, que será responsável pela manutenção das mesmas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

XII - acessar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução política de meio ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O Conselho do Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante local da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;

III - 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de Mato Grosso do Sul;

IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

O Conselho do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

ARTIGO 7º - A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidas em plenária, dentre seus pares.

ARTIGO 8º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

ARTIGO 9º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA - exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

ARTIGO 10º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

- 20 Aparecido Cândido da Silva
- 20 Andréia Ap. da Silva
- 21 Rinaldo C. da Silva
- 22 Pedro Soares Gonçalves
- 23 Alvina Bazan da Silva
- 23 João Fausto de Araújo
- 23 Nivea Maria de Barros
- 23 Edson Borges (Edinho)
- 23 José Carlos (Zeza)
- 24 Jeronima Neves de Oliveira
- 24 Joana Maria da Silva
- 24 Fátima (esposa Gilmar)
- 24 Lidia Martins dos Santos
- 24 Joana Ávita da Silva
- 25 Francisca Ribeiro da Silva
- 25 Domingos Cristovão Ribeiro
- 25 Raquel Vicente
- 27 Vitor S. de Freitas
- 27 Gláucia M. Andrade Juzenas
- 27 José I. A. (Ceará)
- 28 Analice Fonseca
- 29 Rosimeire Ferreira
- 29 Glauco Aurélio
- 29 Casamento Alcides e Carmen
- 30 Daniel C. Nogueira
- 30 Cláudio M. Silva (Chandely)

Parabéns

A Srª Cremilda e família, parabéns-zam sua irmã Bina pela data transcorrida de

repita por muitas vezes.

Em Santa Rita do Pardo cumprimentamos também Marieli Castro que aniversariou dia 29-05.



Eugênia de Fátima

No último dia 28 de maio, a jovem senhora Eugênia brindou idade nova, com os cumprimentos dos filhos: Paulo, Renata e demais familiares

SALÃO DE BELEZA

UNISSEX

ENVOLVENTE

Maria de Lourdes F. Fernandes
Atendimento com profissionais capacitadas

Av. Filinto Muller, 131 Centro
Três Lagoas-MS